

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 229, DE 2000
(Apensada à PEC nº 221, de 2000)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescenta alínea e, ao inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda do texto constitucional:

Art. 1º Fica o inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal acrescido da seguinte alínea e:

“Art. 150.

VI –

e) o patrimônio da pessoa natural com idade superior a sessenta anos, desde que sua renda média mensal não ultrapasse um salário mínimo.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado NEY LOPES

Relator